



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício Circular CR nº 18/2026

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Sistema Garimpo – Liberação de valores em processos arquivados definitivamente

Cara Juíza e caro Juiz,

Cara Diretora e caro Diretor,

Recordo os termos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 61/2024 e do Ato GP/CR 07/2024, que dispõem sobre os procedimentos para verificação e destinação de recursos no arquivamento de autos processuais, bem como sobre os meios de tratamento e destinação dos valores existentes em contas judiciais nos processos arquivados definitivamente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

De acordo com mencionadas normas, as Varas do Trabalho são responsáveis pela liberação de eventuais valores existentes em contas judiciais de processos arquivados a partir de 15/02/2019.

Prevê o art. 18, II, do Ato GP/CR 07/2024, que compete às Unidades Judiciárias **lançar, no Sistema Garimpo, os movimentos corretos quando do tratamento dos depósitos**. Significa dizer que, **todas as liberações de valores de processos arquivados efetuadas pelas Varas do Trabalho devem ser, compulsoriamente, lançadas também no Sistema Garimpo**. Para tanto, o art. 4º, parágrafo único, do Ato GP/CR n. 7/2024 estabelece que “*Cada unidade judiciária deverá indicar, à Seção de Gestão de Certificação Digital e do Registro em Sistemas Eletrônicos, dois(duas) servidores(as) para serem cadastrados(as) como usuários(as) do ‘Sistema Garimpo’*”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ressalto que o cumprimento das determinações constantes do Ato GP/CR 07/2024 é obrigatório.

Ainda, destaco a importância da fidedignidade das informações lançadas, para fins transmissão de dados estatísticos exigidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, rememoro que, com relação aos processos arquivados até 14/02/2019, as Varas do Trabalho devem observar o disposto no art. 17 da do Ato GP/CR 07/2024:

“Art. 17. As partes ou seus(suas) procuradores(as) poderão solicitar o levantamento de valores residuais em processos arquivados definitivamente mediante peticionamento no processo eletrônico ou por petição dirigida à vara de origem, quando se tratar de processo físico.

§ 1º Compete às Varas do Trabalho cadastrar os autos físicos no sistema PJe e intimar as partes, cabendo ao(à) requerente a inclusão das peças suficientes à análise, identificação e liberação dos créditos devidos, devendo ser juntado, no mínimo:

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos (às) mandatários(as);

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - despachos ou decisões que determinem a liberação de numerário

§ 2º Atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, tratando-se de requerimento relativo a processos arquivados definitivamente até 14/02/2019, a vara do trabalho de origem emitirá pronunciamento judicial que ateste o seu cumprimento e remeterá os autos ao NSPA.

§ 3º Caso o(a) requerente não atenda aos requisitos previstos no § 1º deste artigo, a vara do trabalho de origem determinará o retorno do processo ao arquivo definitivo e a eventual liberação do crédito será analisada oportunamente pelo NSPA, conforme os critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional e o procedimento disposto no art. 5º e seguintes deste Ato.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ou seja, tratando-se de depósitos de processos arquivados até 14/02/2019, a unidade judiciária é responsável pela análise prévia dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 17 do Ato GP/CR 07/2024 e, a depender do seu preenchimento ou não, pelo encaminhamento dos autos ao NSPA ou de volta ao arquivo, conforme o caso (§§ 2º e 3º do art. 17 da norma).

Nesse contexto, as Varas do Trabalho do TRT da 2ª Região devem cumprir o disposto no Ato GP/CR 07/2024:

a) lançando as liberações de valores de processos arquivados a partir de 15/02/2019 no Sistema Garimpo, consoante art. 18, II, do Ato GP/CR 07/2024; e

b) analisando previamente os requisitos de admissibilidade dos pedidos de liberação de valores em processos arquivados até 14/2/2019, observando os termos do § 1º art. 17 do Ato GP/CR 07/2024 e encaminhando os autos ao NSPA ou de volta ao arquivo, de acordo com a situação verificada (§§ 2º e 3º do dispositivo).

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT2, com divulgação no próximo BoletimCor.

SUELI TOME DA PONTE:67229
Assinado de forma digital por
SUELI TOME DA PONTE:67229
Dados: 2026.03.02 16:47:03
-03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional - TRT 2ª Região